

LEI MUNICIPAL Nº 845/2024.

Dispõe sobre a priorização de mulheres vítimas de violência doméstica em vagas de cursos de capacitação e concursos públicos municipais no município de Passira, Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA PRIORIZAÇÃO

Art. 1º Ficam priorizadas as mulheres vítimas de violência doméstica no acesso a:

- I** - Vagas em cursos de capacitação profissional promovidos pela Prefeitura Municipal de Passira;
- II** - Vagas em concursos públicos municipais.

Art. 2º A priorização de que trata o art. 1º será de:

- I** - 30% (trinta por cento) das vagas em cursos de capacitação profissional;
- II** - 10% (dez por cento) das vagas em concursos públicos municipais.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 3º Para ter direito à priorização, a mulher vítima de violência doméstica deverá:

- I** - Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II** - Apresentar cópia do despacho de recebimento da denúncia contra o agressor, cópia do boletim de ocorrência e/ou cópia da medida protetiva de urgência em vigor com prazo máximo de 12 meses;
- III** - Declarar, sob as penas da lei, ser vítima de violência doméstica.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Passira regulamentará o procedimento para a inscrição e seleção das mulheres vítimas de violência doméstica para os cursos de capacitação profissional e concursos públicos municipais.

Art. 5º A secretaria de políticas públicas para as mulheres de Passira será responsável por:

- I** - Acompanhar a implementação desta Lei;
- II** - Avaliar a efetividade das medidas de priorização;
- III** - Propor medidas para o aprimoramento da Lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

Assinado digitalmente por SEVERINO SILVESTRE DE
ALBUQUERQUE:17282608415
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=SEVERINO SILVESTRE DE
ALBUQUERQUE-17282608415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.19 10:21:04-03'00'
Hora: 04/19/2024 10:21:04

SEVERINO SILVESTRE DE
ALBUQUERQUE:17282608
415
SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito